



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais  
Gerência de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

**12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DO  
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – CPFGE-FIES**

DATA	HORÁRIO	LOCAL
26/08/2025	09:30	Videoconferência do MS-Teams

PAUTA	
Item	Assunto
1	Alteração do Estatuto: Ofício nº 255/2025/GEFUS e Ofício nº 301/2025/GEFUS
2	Política de recuperação de créditos honrados
3	Outros assuntos

MEMBROS PRESENTES		
Nome	Titular/Suplente	Órgão
DAVID REBELO ATHAYDE (Presidente)	Titular	MF
TEREZA CLEISE DA SILVA DE ASSIS	Suplente	MF
CAMILA FERRAZ PEIXOTO CAVALCANTE	Titular	CC/PR
ADILSON SANTANA DE CARVALHO	Suplente	MEC
ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO	Suplente	MEC
ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES	Titular	Representante das mantenedoras
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	Suplente	MF

DEMAIS PARTICIPANTES	
Nome	Órgão
Cristiano Beneduzi	STN
Haroldo Moscheta Gonçalves	STN
Leno Silva Rocha	STN

João Alberto Travassos Evangelista	STN
Edmeia Barbosa Gomes	MEC
Rafael Rodrigues Tavares	FNDE
Borba David Coimbra	FNDE
Juçara Silva Santos	CAIXA
Fabiana Brandino Regis	CAIXA
Nathalya Priscilla Costa Pacheco	CAIXA
Noelma Goulart Rocha Bernardes	CAIXA
Renata Cristina Coelho Morais	CAIXA

## ABERTURA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, teve início a 12ª Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - CPFGEFies, criado pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.910, de 10 de julho de 2019, Decreto nº 11.565, de 14 de junho de 2023, e Decreto nº 12.244, de 8 de novembro de 2024.

O Sr. David Rebelo Athayde, Presidente do CPFGEFies, cumprimentou todos os presentes, dando as boas-vindas, e confirmou o quórum para a instalação da reunião, dando início à pauta do dia.

## 1 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A Administradora detalhou aos membros os principais pontos de preocupação em relação à alteração do estatuto aprovada na 11ª reunião extraordinária do CPFGEFies, referentes aos artigos 21 e 23, conforme o Ofício GEFUS 255/2025 (SEI nº 53530936), de 14/07/2025, e Ofício GEFUS 301/2025 (SEI nº 53531032), de 08/08/2025. Tais alterações foram encaminhadas à discussão no CPFGEFIES após serem aprovadas em reunião do Comitê Gestor do Fies (CGFies) realizada em 23/05/2025.

No art. 21, na 11ª reunião do CP, foi deliberada alteração de prazo para solicitação da honra do contrato, de 360 dias para 720 dias de inadimplência. A Administradora expôs que a alteração no prazo poderia impactar negativamente as condições de recuperação do crédito honrado. Os membros do CP argumentaram que, conforme informado pelo CG-Fies no Ofício Nº 621/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 53534068), o prazo está alinhado com as novas diretrizes do gestor da política para as ações de cobrança do Fies, que ficarão mais concentradas no período anterior à honra. Nesse sentido, os membros mantiveram a alteração do art. 21 por unanimidade:

<b>Redação vigente</b>	<b>Redação aprovada pelo CPFGEFies na 11ª e 12ª Reunião</b>
Art. 21 O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.	Art. 21 O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos da inadimplência na fase de amortização, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.

No art. 23, na 11ª reunião do CP, foi alterado o valor a ser honrado pelo FG-Fies, que passaria de todo o saldo devedor do contrato em situação de inadimplência para somente o valor efetivamente em atraso. A Administradora expôs que a alteração teria restrições jurídicas, pois os contratos já firmados com os estudantes estabelecem a honra integral do saldo devedor, devendo ser avaliada a sua aplicação somente para novos contratos, conforme Ofício nº 255/2025/GEFUS (SEI nº 53530936). Além disso, a Administradora alegou que a medida teria impactos operacionais para viabilizar a execução de um número maior de processos de honra, que passaria a ocorrer de acordo com a quantidade adicional de parcelas em atraso, inclusive acarretando custos adicionais ao fundo. Considerando as restrições apresentadas pela Administradora, os membros do CP decidiram manter a redação original do art. 23 e descartar a alteração aprovada na 11ª reunião extraordinária do CPFGEFies, por unanimidade.

<b>Redação vigente</b>	<b>Redação aprovada pelo CPFGEFies na 11ª Reunião</b>	<b>Redação aprovada pelo CPFGEFies na 12ª Reunião</b>
<p>Art. 23</p> <p>§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor da operação.</p>	<p>Art. 23</p> <p>§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor em atraso.</p>	<p>Manter redação vigente:</p> <p>Art. 23</p> <p>§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor da operação.</p>

Os membros do CP solicitaram à Administradora, caso possível, o acesso ao parecer jurídico que trata do art. 23. Também ponderaram que a manutenção da citada regra estatutária não traria prejuízo à sustentabilidade do fundo pois a Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025 (SEI nº 53562881), que trata do processo de renegociação das dívidas do Fies em contratos de financiamento formalizados a partir de 2018, já prevê a interrupção das honras até 31 de dezembro de 2026. Esse prazo também seria importante para se verificar a efetividade de medidas em discussão de caráter mais estrutural para redução da inadimplência do programa, incluindo o próprio processo de renegociação.

Por fim, os membros do CP solicitaram o envio ao CGFies, de comunicado institucional para dar conhecimento das deliberações do CP referentes à alteração do art. 21 e da não alteração do art. 23.

## **2 - POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS HONRADOS**

A Administradora propôs alinhar a Política de recuperação de créditos honrados do FG-Fies com a Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025 (SEI nº 53562881), do CG-FIES, que dispõe sobre a renegociação de dívidas dos contratos de financiamento do Fies. O ajuste na política de recuperação de créditos visa permitir que estudantes com contratos honrados do FG-Fies tenham acesso às mesmas condições de renegociação do Fies, como parcelamento do saldo devedor remanescente em até 180 parcelas mensais e desconto integral dos encargos moratórios, evitando questionamentos jurídicos e garantindo tratamento isonômico.

Os membros do CP questionaram se na Política de recuperação de créditos do fundo garantidor haveria um prazo de validade para as condições de renegociação, assim como no Fies. A Administradora esclareceu que a política de renegociação do Fies, conforme Resolução nº 64/2025, tem prazo até 31 de dezembro de 2026. Entretanto, a Política de recuperação de créditos do FG-Fies não tem prazo definido, devendo ser revisada anualmente para avaliar sua efetividade e possibilidade de ajustes, podendo ser encerrada ou aprimorada conforme os resultados e a situação do fundo.

Os membros presentes manifestaram concordância com a proposta, destacando a importância de garantir igualdade de condições para todos os estudantes, independentemente de terem ou não contratos honrados, e ressaltando a necessidade de monitorar o impacto da política na saúde financeira do fundo.

Os membros discutiram os riscos e desafios relacionados à alavancagem do fundo garantidor, destacando a

necessidade de medidas estruturais, como a cobrança vinculada à renda, e a importância de um novo estudo atuarial para orientar futuras decisões.

Os membros acordaram a realização de reunião com a Administradora e a empresa responsável pelo estudo atuarial para apresentar as projeções atualizadas.

### **3 - DELIBERAÇÕES**

O CPF-G-Fies deliberou, por unanimidade:

(i) Não ter óbices à alteração do art. 21 do estatuto para ampliar o prazo de solicitação da honra do contrato de 360 dias para 720 dias de inadimplência.

(ii) Não ter óbices à manutenção da redação original do art. 23 do estatuto, que prevê a honra do saldo devedor integral da operação, e descartar a alteração aprovada na 11ª reunião extraordinária do CPF-G-Fies.

(iii) Não ter óbice à aprovação da Política de recuperação de créditos honrados, conforme versão apresentada pela Caixa no Comunicado/Ofício de 19/08/2025 e documento em anexo (SEI nº 53531299).

(iv) Solicitar reunião com a Administradora para apresentação sobre o cálculo atuarial.

(v) Solicitar o envio de comunicado ao Comitê Gestor do Fies (CGFies), para dar conhecimento das deliberações do CPF-G-Fies referentes à alteração do art. 21 e da não alteração do art. 23 do estatuto.

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o presidente do CPF-G-Fies agradeceu a presença dos membros, bem como dos demais participantes, e encerrou-se a 12ª Reunião, extraordinária, do Conselho de Participação no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil.

### **ANEXOS**

- I - Arquivo com Lista de Presença (SEI nº 54096826)
- II - Ofício nº 255/2025/GEFUS (SEI nº 53530936)
- III - Ofício nº 301/2025/GEFUS (SEI nº 53531032)
- IV - Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025 (SEI nº 53562881)
- V - Ofício Nº 621/2025/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 53534068)
- VI - Ata da 11ª reunião extraordinária do CPF-G-Fies realizada em 06/06/2025 (SEI nº 53697470)
- VII - Política de Recuperação de Créditos Honrados do FG-Fies (SEI nº 53531299)

**DAVID REBELO ATHAYDE**

Titular e Presidente do CPFGEFies  
Representante do Ministério da Fazenda

**TEREZA CLEISE DA SILVA DE ASSIS**

Suplente  
Representante do Ministério da Fazenda

**CAMILA FERRAZ PEIXOTO CAVALCANTE**

Titular  
Representante da Casa Civil da Presidência da  
República

**ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**

Suplente  
Representante do Ministério da Educação

**ADILSON SANTANA DE CARVALHO**

Suplente  
Representante do Ministério da Educação

**ELIgov.br**

Documento assinado digitalmente  
ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES  
Data: 07/10/2025 16:33:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ES**

Representante das mantenedoras das instituições  
de ensino superior cotistas do FG-Fies



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 25/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cleise da Silva de Assis, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Santos Lima Carvalho, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SANTANA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Ferraz Peixoto Cavalcante, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53532649** e o código CRC **34256BC1**.